



Processo 196952/18/CMP

Porto, 15-06-2018
Informação: I/202962/18/CMP

Requerente: VIMARDOMUS - Inv. Imobiliarios Sa
Resposta ao documento:
Local: 0

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via, na Rua do Bonfim, nº 109, numa extensão de aproximadamente 10 metros no dia 18 de Julho.
- 2.2 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via é solicitado por motivo de cargas e descargas de mobiliário e entulho.

3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, não é objeto de licenciamento.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com estreitamento de via está prevista no: n.º 3 desse artigo.

5. Condicionantes

- 5.1 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá ser efetuado das 10H00 às 16H00 e ficar condicionado ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.
- 5.2 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá garantir uma largura livre mínima de 3,50 metros para circulação de trânsito.
- 5.3 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, a fim de evitar possíveis danos.
- 5.4 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.



6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 5 constem da licença. Propõe-se o deferimento do pedido e a notificação do requerente da liquidação das taxas referentes a 1 dia/1 arruamento, com a redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV.

À consideração superior.

Maria de Lourdes Lopes
A Técnica Superior

Maria de Lourdes Lopes
2018-06-18

O Gestor do Processo

Isabel Gomes

(Isabel Gomes, Assistente Técnica)

Deferido, nos termos da informação dos Serviços

Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de 06/03/2018

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego

(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

Bruno Eugénio

(Bruno Eugénio, Eng.º)

20/06/18